



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LÉDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ÁLMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÉGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

LEI Nº 18.747 /2020
DISPÕE SOBRE AS VISITAS VIRTUAIS, POR MEIO DE VIDEOCHAMADAS, DE FAMILIARES A PACIENTES INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), INTERNADOS EM ENFERMIARIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIS), NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), internados em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), cujas visitas presenciais estão suspensas, no município do Recife.
Parágrafo único. A realização das videochamadas deve ser previamente autorizada pelo profissional de Saúde responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberão às Instituições de Saúde a operacionalização e o apoio logístico ao previsto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de agosto de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 91/2020 autoria do Vereador Samuel Salazar.

LEI Nº 18.748 /2020
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A "SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO".

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Prevenção ao Câncer de Intestino".

Art. 2º A "Semana de Prevenção ao Câncer de Intestino" será realizada, anualmente, durante a primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de agosto de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 64/2020 autoria da Vereadora Goretti Queiroz.

Ofício nº 033 GP/SEGOV Recife, 26 de agosto de 2020.
Excelentíssimo Senhor VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o projeto de lei nº 64/2020, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Prevenção ao Câncer de Intestino".

As ações a serem desencadeadas no art. 3º do referido projeto de lei, derivam das atribuições específicas do Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Dessa forma, há vício de iniciativa em razão ao princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, § 1º, II "e" e art. 84, VI, "a" da Constituição Federal de 1988.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

LEI Nº 18.749 /2020
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO" NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero", no município do Recife, a realizar-se, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, Dia 8 de março.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino e de saúde para a realização dos trabalhos mencionados no art. 2º.

Art. 4º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de agosto de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 301/2019 autoria da Vereadora Ana Lúcia.

Ofício nº 034 GP/SEGOV Recife, 26 de agosto de 2020.
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE o projeto de lei nº 301/2019, que dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero" no município do Recife.

O art. 2º do referido projeto de lei, invade a competência do Executivo em dispor sobre atribuições e competências dos órgãos municipais.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º, do projeto de lei em tela por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife